



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 19.875.046/0001-82

Ofício : 161/2020;
Serviço : Gabinete do Prefeito;
Assunto : Encaminhamento de Projeto de Lei;
Objeto

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA E ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI.

Cumprimento os nobres Edis, legítimos representantes do Povo de Coronel Fabriciano/MG, subscrevendo com as mais destacadas homenagens de respeito e consideração na ocasião do envio deste projeto de lei que "Revoga a Lei Municipal nº 2.771/98".

A presente revogação da lei em tela se dá pelo fato de engessar o Poder Executivo em relação a uma importante obra e ação no município de Coronel Fabriciano/MG relativo ao terminal rodoviário local.

A lei a ser revogada é prejudicial ao interesse público, vez que não contribui com a celeridade e a eficiência atualmente almejada, proibindo qualquer alteração estrutural no terminal rodoviário sem autorização legislativa, inviabilizando completamente melhoria substancial no mesmo.

Por este modo de ver as coisas, é nítido a contrariedade ao interesse público justamente em um momento onde o município promove estudos para otimização da utilização do terminal rodoviário.

Nesse quadro de molde, o melhor para atender o interesse público é a revogação da lei em tela.

Por fim, esperando que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Casa, subscrevo-me enviando a V.Exa. os meus protestos de felicitações, solicitando a aprovação do presente projeto de lei.

Coronel Fabriciano/MG, 25 de novembro de 2020.

Marcos Vinícius da Silva Bizarro
Prefeito de Coronel Fabriciano/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 19.875.046/0001-82

PROJETO DE LEI N° _____, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

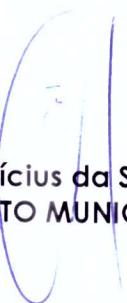
"Revoga a Lei Municipal nº 2.771/98".

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficada revogada a Lei Municipal nº 2.771/98.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano/MG, 25 de novembro de 2020.


Marcos Vinícius da Silva Bizarro
PREFEITO MUNICIPAL.